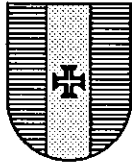


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 145

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 1993

## 2º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

**Portaria nº. 374/93:**

Fixa as tarifas dos serviços prestados na ministração do ensino de condução.

**Portaria nº. 375/93:**

Fixa as tarifas para os transportes em veículos ligeiros de aluguer de passageiros.

**Portaria nº. 376/93:**

Fixa as tarifas de transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo.

**Portaria nº. 377/93:**

Fixa as tarifas de carreiras regulares de transportes públicos colectivos de passageiros no concelho do Funchal.

#### Terrestres.

2-Os termos e preços máximos para o ensino da condução de veículos automóveis, são os constantes das tabelas anexas à presente Portaria da qual fazem parte integrante.

3-Pela presente Portaria fica revogada a Portaria nº.407/92, de 2 de Dezembro.

4-Nos valores constantes da tabela anexa à presente Portaria, já se encontra incluído o Imposto do Valor Acrescentado.

5-O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1994.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa

Assinada em 16 de Dezembro de 1993

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

#### SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

##### PORTARIA Nº. 374/93

A Portaria nº.407/91, de 2 de Dezembro, estabeleceu os preços máximos pelos serviços prestados na ministração do ensino da condução de veículos automóveis pelas respectivas escolas na Região Autónoma da Madeira.

Osaumentos que se têm verificado em todos os componentes de custo desta actividade, e a necessidade de proporcionar condições à prestação de um melhor serviço, levam à alteração dos preços até aqui praticados.

Assim, nos termos da alínea d) do Artigo 49º da Lei nº. 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

1-Os preços a praticar pelo ensino da condução de veículos automóveis, são os constantes da tabela que, a requerimento de cada escola, for aprovada pela Direcção Regional de Transportes

#### TABELA A

Preço máximo por inscrição de cada instruendo 1.960\$00<sup>1</sup>

#### TABELA B

(Ensino Prático)

Preços máximos por lição ou por série de 10 lições

Veículo	Por Lição	Por série de 10 Lições
Ciclomotores	900\$00	7.900\$00
Motociclos	1.510\$00	13.500\$00
Automóveis Ligeiros	2.990\$00	26.000\$00
Automóveis Pesados ou		
Tractores Agrícolas	3.440\$00	28.600\$00

**TABELA C**  
(Ensino Teórico)

Preços máximos por lição ou por série de 15 lições

Disciplinas	Por Lição	Por série de 10 Lições
1) Ensino Individual	1.484\$00	19.900\$00
2) Ensino em Curso	215\$00	2.840\$00

**TABELA D**  
(Ensino Técnico)

Preços máximos por lição ou por série de 10 lições

Disciplinas	Por Lição	Por série de 15 Lições
1) Ensino Individual	1.484\$00	13.650\$00
2) Ensino em Curso	237\$00	1.995\$00

**TABELA E**  
(Exame)

Preço máximo de fornecimento de veículos de instrução para exame

Ciclomotores	790\$00
Motociclos	2.930\$00
Automóveis Ligeiros	4.810\$00
Automóveis Pesados ou Tractores Agrícolas	5.830\$00

**PORTARIA Nº.375/93**

As tarifas para os transportes em veículos ligeiros de aluguer de passageiros, em vigor desde 1 de Janeiro de 1993, encontram-se desactualizadas face ao agravamento dos custos de exploração da indústria.

Esta degradação tarifária, provoca deficiência nestes serviços de transporte ocasional, pois, principalmente nas horas de ponta, a rentabilidade do serviço é menor, desmotivando os industriais da prestação dos serviços.

Procura-se assim, não só acompanhar as alterações no custo do serviço, como proporcionar condições à melhor prestação de todo e qualquer serviço de transporte em Táxis ou Letra A.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 49º da Lei nº. 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

1º.-Nos serviços a taxímetro são criadas duas tarifas, referentes a serviços diurnos (tarifa 1) e serviços nocturnos (tarifa 2).

Os veículos deverão estar equipados com dispositivo luminoso que permita a fácil identificação de qual a tarifa que está a ser aplicada no momento.

A definição e regulamentação deste dispositivo luminoso será definida por Despacho Normativo.

2º.-São aprovadas as tarifas que a seguir se indicam para os serviços de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros:

**A) SERVIÇO A TAXÍMETRO**

**Automóveis de 4 lugares:**

**Tarifa nº.1**

Os primeiros 1200 metros, ou fracção	300\$00
Por cada 125 metros a mais, ou fracção	10\$00
Por cada 30 segundos de espera, ou fracção	10\$00

**Tarifa nº.2**

Os primeiros 500 metros, ou fracção	300\$00
Por cada 110 metros a mais, ou fracção	10\$00
Por cada 30 segundos de espera, ou fracção	10\$00

**Automóveis de 6 lugares:**

**Tarifa nº.1**

Os primeiros 1000 metros, ou fracção	300\$00
Por cada 90 metros a mais, ou fracção	10\$00
Por cada 30 segundos de espera, ou fracção	10\$00

**Tarifa nº.2**

Os primeiros 420 metros, ou fracção	300\$00
Por cada 80 metros a mais, ou fracção	10\$00
Por cada 30 segundos de espera, ou fracção	10\$00

**B) SERVIÇO A QUILÓMETRO**

**Automóveis de 4 lugares:**

Por cada quilómetro, ou fracção	70\$00
Mínimo de cobrança	370\$00
Espera por minuto ou fracção	22\$00

**Automóveis de 6 lugares:**

Por cada quilómetro, ou fracção	85\$00
Mínimo de cobrança	450\$00
Espera por minuto ou fracção	22\$00

**C) SERVIÇO À HORA**

**Automóveis de 4 lugares:**

A primeira hora, ou fracção	2.200\$00
Por cada meia hora a mais, ou fracção	1.100\$00

**Automóveis de 6 lugares:**

A primeira hora, ou fracção 2.800\$00

Por cada meia hora a mais, ou fracção 1.400\$00

#### D) SERVIÇO DO AEROPORTO DO FUNCHAL

##### Funchal - Aeroporto

\*Da Rotunda do Infante até ao Aeroporto, ou vice-versa 2.900\$00

\*Do cruzamento da Estrada Monumental com a zona do Gorgulho (Lido) até ao Aeroporto ou vice-versa 3.200\$00

\*Do Hotel Madeira Palácio ao Aeroporto, ou vice-versa 3.400\$00

\*Do Hotel Atlantic Gardens até ao Aeroporto, ou vice-versa 3.500\$00

\*Ida e volta até à Praça do Infante, até 60 minutos de espera 4.300\$00

\*Ida e volta até ao cruzamento da Estrada Monumental com a zona do Gorgulho (Lido), até 60 minutos de espera 4.600\$00

\*Ida e volta até ao Hotel Madeira Palácio, até 60 minutos de espera 4.800\$00

\*Ida e volta até ao Hotel Atlantic Gardens, até 60 minutos de espera 5.000\$00

##### Garajau - Aeroporto

Do Garajau até ao Aeroporto, ou vice-versa 2.100\$00

##### Contracta - Aeroporto

Da Contracta até ao Aeroporto, ou vice-versa 2.100\$00

##### Matur - Aeroporto

Do Hotel Atlantis e Grupo Matur, até ao Aeroporto, ou vice-versa 950\$00

##### Machico - Aeroporto

Da Vila de Machico até ao Aeroporto, ou vice-versa 1.050\$00

##### Garajau - Aeroporto

Ida e volta ao Garajau (Inter-Atlas), até 60 minutos de espera 3.200\$00

##### Contracta - Aeroporto

Ida e volta até à Contracta, até 60 minutos de espera 3.200\$00

##### Matur - Aeroporto

Ida e volta ao Hotel Atlantis e Grupo Matur, até 60 minutos de espera 2.200\$00

##### Machico - Aeroporto

Ida e volta até à Vila de Machico, até 60 minutos

de espera

2.200\$00

#### E) SERVIÇO DO AEROPORTO DO PORTO SANTO

##### Vila - Porto

Ida do centro da Vila ao Porto, ou vice-versa 420\$00

##### Vila - Aeroporto

\*Ida do centro da Vila até ao Aeroporto, ou vice-versa 410\$00

\*Ida do centro da Vila até ao Aeroporto, ou vice-versa até 30 minutos de espera 1.000\$00

\*Ida do hotel ao Aeroporto, ou vice-versa 700\$00

\*Ida do hotel ao Aeroporto, ou vice-versa até 30 minutos de espera 1.350\$00

3º.-Para os serviços a taxímetro, em automóveis de aluguer com distintivo e cor padrão, será aplicada, nos dias úteis, no período compreendido entre as 22 horas e as 7 horas, uma tarifa especial (Tarifa 2).

Esta tarifa especial, é aplicada igualmente aos sábados, Domingos e Feriados, durante as 24 horas.

4º.-Nos dias úteis, os restantes serviços não incluídos no ponto 3º., quando iniciados ou terminados dentro do período compreendido entre as 22 horas e as 7 horas, serão agravados com uma sobretaxa de 20%.

Esta sobretaxa é aplicada igualmente aos Sábados, Domingos e Feriados, durante as 24 horas.

5º.-O serviço à hora só é permitido em serviços prestados por ocasião de espectáculos públicos (incluindo ida, espera e retorno), casamentos, baptizados, enterros e outros casos especiais, a fixar pela Direcção Regional de Transportes Terrestres.

6º.-Para efeitos de cobrança no serviço à hora, o percurso começa a ser contado no local onde se encontra o veículo ao ser alugado; se o utente der por terminado o serviço fora desse local, incluir-se-á no percurso o serviço de retorno.

7º.-O tempo de espera, no serviço a taxímetro, terá o máximo de 15 minutos; após esse máximo, será o restante cobrado pela tabela de serviço à hora; este serviço só é permitido em zonas em que não seja proibido estacionar; caso contrário o motorista poderá recusar-se à prestação do serviço.

8º.-A verificação dos taxímetros será simultânea com a adopção do dispositivo luminoso a que se refere o ponto 1.

9º.-As tarifas introduzidas por esta Portaria, só poderão ser aplicadas, após o cumprimento dos requisitos referidos no ponto anterior, devendo, até à verificação desse facto, serem aplicadas as tarifas fixadas pela Portaria nº.408/92, de 4 de Dezembro.

10º.-O serviço a taxímetro é aplicável em toda a zona do concelho do Funchal, com excepção dos trajectos além da Cancela, junto ao Entrepasto, Palheiro Ferreiro, junto às mercearias, Caminho dos Pretos, Terreiro da Luta, Ponte de Vasco Gil, Ponte das Laranjeiras, na subida para a Lombada, que são consideradas fora da zona desse concelho.

11º.-Será cobrada uma importância não superior a 50%

sobre a bagagem que exceda 30 Kg, mediante ajuste prévio, somente no concelho do Funchal (zona táxi).

12º-Os automóveis de 6 lugares, no serviço do Aeroporto do Funchal, cobrarão um adicional de 25%.

13º-Os serviços dos automóveis de aluguer isentos de distintivo e cõr padrão, seguirão a seguinte tabela de preços:

#### A) SERVIÇO À HORA

##### Automóveis de 6 lugares:

A primeira hora, ou fracção	3.300\$00
Por cada meia hora a mais, ou fracção	1.650\$00

#### B) SERVIÇO A QUILÓMETRO

##### Automóveis de 6 lugares:

Por cada quilómetro, ou fracção	95\$00
Mínimo de cobrança	550\$00
Espera, por minuto	26\$00

#### C) SERVIÇO DO AEROPORTO DO FUNCHAL

Nestes serviços será cobrada uma taxa de 20%, aplicável sobre a taxa em vigor, para os automóveis com distintivo e cõr padrão.

14º-O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1994.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, assinada aos 16 de Dezembro de 1993.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

#### PORTARIA Nº. 376/93

O actual tarifário de transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo, em vigor desde 1 de Janeiro de 1993, encontra-se desactualizado face ao agravamento dos custos de exploração desde então verificados.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 49º da Lei nº. 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

1-As tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo são as constantes da Tabela Anexa que faz parte integrante desta Portaria.

2-Todos os trabalhadores que utilizem o passe social, continuam a usufruir de um desconto de 40%.

3-Os utentes com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma ou invalidez permanente, e que utilizem o

passe social para a 3ª idade, usufruem de um desconto de 60%.

4-O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1994.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa  
Assinada em 16 de Dezembro de 1993

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA,

José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

#### TABELA ANEXA

#### Tarifas de Transportes Públicos Colectivos de Passageiros no Porto Santo

##### CARREIRA Nº.1

Vila/Dragual	52\$50
Vila/Farobo	80\$00
Vila/Camacha	137\$50

##### CARREIRA Nº.2

Vila/Portela	85\$00
Vila/Serra de Fora	137\$50

##### CARREIRA Nº.3

Vila/Campo de Baixo	72\$00
Vila/Campo de Cima	137\$50

##### CARREIRA Nº.4

Vila/Campo de Baixo	72\$00
Vila/Cabeço	85\$00
Vila/Calheta	137\$50

##### CARREIRA Nº.5

Vila/Porto de Abrigo	165\$00
----------------------	---------

##### CARREIRA Nº.6

Vila/Volta à Ilha	910\$00
-------------------	---------

Obs:Os menores de 6 a 12 anos beneficiarão de uma tarifa especial igual a metade da tarifa normal.

## PORTARIA Nº. 377/93

## TABELA ANEXA

A actividade desenvolvida pela concessionária das carreiras regulares de transportes públicos colectivos de passageiros no Concelho do Funchal, revelou-se como bastante positiva ao longo deste ano, facto que é publicamente reconhecido por todos, quer sejam os seus trabalhadores quer sejam os respectivos utentes e a população em geral.

Torna-se no entanto necessário proceder a um agravamento das tarifas aprovadas pela Portaria nº.404/92, de 2 de Dezembro, por forma a fazer face ao acréscimo esperado nos respectivos custos de exploração. Por outro lado, é necessário continuar a assegurar o desenvolvimento do sector, por forma a que a respectiva melhoria seja cada vez mais uma realidade, e se continue a proporcionar à população transportes eficazes, rápidos e seguros.

Assim, nos termos da alínea d) do Artigo 49º da Lei nº.13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

1-As tarifas a aplicar nas carreiras regulares de transportes regulares públicos colectivos de passageiros do Concelho do Funchal, são as constantes da Tabela Anexa, que faz parte integrante da presente Portaria.

2-O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1994.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa  
Assinada em 16 de Dezembro de 1993.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

**Tarifas das Carreiras Regulares de Transportes Públicos Colectivos de Passageiros do Concelho do Funchal**

a) **Passes Social**

Z111/1/1	4.140\$00
Z11121/1	4.900\$00
Z1112131	5.710\$00
Z1/12131	4.900\$00

b) **Passes Social 3ª Idade** 2.210\$00c) **Bilhetes Pré-Comprados**

1 Zona	85\$00
2 Zonas	126\$00
3 Zonas	166\$00

d) **Bilhete Pré-Comprado para Crianças dos 7 aos 12 anos**

Tarifa única por viagem 62\$50

e) **Bilhetes Comprados no Autocarro**

Rede Geral	220\$00
Zonas altas	65\$00

f) **Passes Turístico (7 dias)**

Zona 1, 2, 3 2.200\$00

**Preço deste número: 42\$00**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 126\$00</td> <td>(Semestral) .....</td> <td>3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 326\$00</td> <td>" .....</td> <td>1 180\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 126\$00	(Semestral) .....	3 568\$00	Cada Série	" ...	2 326\$00	" .....	1 180\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 126\$00	(Semestral) .....	3 568\$00								
Cada Série	" ...	2 326\$00	" .....	1 180\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"